

ESTADO NOVO: AUTORITARISMO E CONCILIAÇÃO POLÍTICA*

NEW STATE: AUTORITARISM AND POLITICAL CONCILIATION

DR. LUCIANO ARONNE DE ABREU**¹

Resumo:

As idéias de autoritarismo e conciliação política, em geral vistas como antagônicas, foram diretamente associadas e adquiriram sentidos complementares durante o período do Estado Novo, com base no pensamento de intelectuais autoritários como Oliveira Viana e Francisco Campos. Analisar essas questões, tomando como exemplo o caso político do Rio Grande do Sul durante esse contexto, se constitui no objetivo deste estudo.

Palavras chave:

Autoritarismo – Conciliação Política – Estado Novo – Oliveira Viana – Francisco Campos.

Abstract:

The ideas of authoritarianism and political conciliation, generally seen as opposite ones, were associated and had complementary meanings during New State years, based on the thought by authoritarian intellectuals like Oliveira Viana and Francisco Campos. Analyze these questions, by example of Rio Grande do Sul political case, is the goal of this study.

Keywords:

Authoritarianism – Political Conciliation – New State – Oliveira Viana – Francisco Campos.

De um modo geral, os estudos históricos vêem as idéias de autoritarismo e conciliação política como antagônicas. No entanto, ao menos no que se refere ao período do Estado Novo

* Artigo recebido em 19-03-2010 e aprovado em 19-03-2010.

** Professor do Departamento de História e do Programa de Pós-graduação em História da PUCRS. Endereço eletrônico: Luciano.abreu@puers.br.

¹ Uma versão deste trabalho foi apresentada durante a XXVII Reunião Anual da Sociedade Brasileira de Pesquisa Histórica, realizada no Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, no Rio de Janeiro, de 22 a 24 de julho de 2008. O presente texto, no entanto, é totalmente inédito.

e à visão dos seus intelectuais, estas idéias não apenas estão diretamente associadas, como também possuem um sentido complementar, de modo a garantir a ordem política e a unidade nacional do Brasil.

Ao longo deste estudo, ainda que de forma apenas introdutória, temos por objetivo justamente identificar os principais argumentos de intelectuais como Oliveira Viana e Francisco Campos, no sentido de legitimar o autoritarismo do regime em nome de uma suposta conciliação política, ao contrário das tradicionais disputas entre as diferentes oligarquias regionais. A seguir, tomando-se por base o caso da interventoria gaúcha, buscaremos evidenciar que também em sua prática política, ao contrário do que durante muito tempo se afirmou em nossa historiografia, a manutenção da ordem política do Estado Novo não se deu simplesmente pela eliminação ou repressão dos seus opositores, mas também pela tentativa de cooptação e conciliação dos seus interesses com aqueles do regime.

Na visão dos seus intelectuais, portanto, ao contrário da tradicional conotação negativa que atribuímos ao autoritarismo do Estado Novo, este era por eles definido como algo positivo e adequado à realidade nacional, em contraponto ao que diziam ser o caráter exótico do liberalismo, inspirado em modelos europeus e norte-americanos.

De acordo com Oliveira Viana, ao contrário do que dizia Cícero, a história não é a mestra da vida, mas a mãe e mestra da política, pois cada povo tem *“a sua maneira própria de ser e de existir – e essa maneira só a história, pela comparação das diversas fases evolutivas de cada um, é capaz de definir com precisão”* (VIANA, 1923: 28). Segundo ele, esta questão trazia em si um problema de ordem prática para os chamados povos de transplantação, como o Brasil, qual seja, a influência do meio cósmico sobre o colonizador e a necessidade de sua adaptação à natureza.

Nesse sentido, nos tempos coloniais, os administradores teriam organizado um modelo de governo baseado em profundo senso prático, capaz de adaptar-se a um meio marcado pela diversidade e pela dispersão geográficas, adequado *“a cada zona e a cada particularidade regional”* (VIANA, 1923: 202). Durante a monarquia, ao contrário, nossos estadistas teriam construído um modelo político centralizado, cuja figura essencial seria o rei, capaz de *“neutralizar a ação dispersiva dos fatores geográficos, mantendo unida a nação durante os dois impérios”* (VIANA, 1923: 223). Já na República, eliminados a figura e o poder real, *“os fatores geográficos reivindicam os seus direitos: e o regime federativo surge como meio de evitar a secessão”* (VIANA, 1923: 223).

Entretanto, segundo Oliveira Viana, a República “*não encontra preparada para ela a nação*” (VIANA, 1923: 247), e os próprios estadistas republicanos não tinham preparado um plano de organização política e administrativa do Brasil, inspirando-se em modelos liberais exóticos à nossa realidade. Nesse sentido, diz ele, estes estadistas teriam cometido um erro de simetria ao conceder o mesmo grau de autonomia a todos os Estados, independentemente do seu grau de cultura política e da estrutura interna de suas sociedades. Este seria, portanto, o que o autor define como um modelo idealista de governo, que corresponde a “*todo e qualquer sistema doutrinário ou todo e qualquer conjunto de aspirações políticas em íntimo desacordo com as condições reais e orgânicas da sociedade que pretendem reger e dirigir*” (VIANA, 1922: 13). Ao contrário, porém, deste idealismo utópico liberal, Oliveira Viana aponta-nos também a existência de um outro tipo de idealismo, por ele definido como orgânico, “*que só se forma de realidade, que só se apóia na experiência, que só se orienta pela observação do povo e do meio*” (VIANA, 1922: 18), o qual quase nunca seria praticado entre nós.

Em conseqüência das já citadas condições de nosso meio físico, marcado pela dispersão geográfica, a única forma de solidariedade social no Brasil seria o chamado “*espírito de clã*”, presente em nossa sociedade de alto a baixo e que, na política, se manifestaria por meio da politicalha (VIANA, 1922: 90). Deste modo, os partidos políticos não representariam verdadeiramente os interesses coletivos, mas de clãs, e o parlamento, portanto, seria marcado por um espírito faccioso e pela esterilidade de sua ação legislativa.

Nesses termos, portanto, o Estado Novo seria justamente uma manifestação de nosso idealismo orgânico, ou seja, uma reação à preponderância do parlamento e à falta de preocupação dos partidos com o interesse coletivo, frutos do idealismo utópico liberal. De acordo, portanto, com a nossa própria realidade, o Estado Novo teria inaugurado um novo modelo de democracia no Brasil – a “*Democracia Autoritária*” – não mais fundada no princípio da liberdade e sim no da autoridade (VIANA, 1939: 152). Além disso, diz Viana, mais uma vez ao contrário dos modelos europeus, esta democracia autoritária brasileira não seria assentada num regime de partido único, mas de “*Presidente Único*” que não dividisse com ninguém sua autoridade, “*do presidente em quem ninguém mande; do presidente soberano, exercendo, em suma, o seu poder em nome da nação, só a ela subordinado e só dela dependente*” (VIANA, 1939: 207).

Francisco Campos, por sua vez, inserindo-se nesta mesma tradição de pensamento², dizia que a unidade da nação não se funda na unidade do regime jurídico ou na ação dos indivíduos, como pensavam nossos estadistas liberais, mas no sentimento de que a nação é o envoltório do eterno, onde “o valor supremo não é o homem, mas a nação e o Estado, aos quais o homem deve o sacrifício do corpo e da alma” (CAMPOS, 2001: 18). O Estado, nesse sentido, seria a projeção simbólica da unidade da nação, a qual não se compõe de elementos racionais ou voluntários, mas da cumulação de resíduos inteiramente irracionais. Em suas palavras, Francisco Campos diz que a política transformou-se em teologia, pois “não há formas relativas de integração política, e o homem pertence, alma e corpo, à nação, ao Estado, ao partido. As categorias da personalidade e da liberdade são apenas ilusões do espírito humano” (CAMPOS, 2001: 21).

Assim sendo, diz que o mundo contemporâneo seria marcado exatamente pelo divórcio entre democracia e liberalismo, a qual passaria a adotar a técnica do Estado totalitário, ou, como diria Oliveira Viana, da “*Democracia Autoritária*”. Ao contrário do modelo liberal, que pressupunha que as decisões políticas seriam tomadas mediante processos racionais de deliberação, o pressuposto fundamental do totalitarismo seria justamente a irracionalidade das massas. Nesse sentido, Campos observa ainda que o mundo contemporâneo seria marcado por duas importantes antinomias: 1) a irracionalidade dos regimes de massas e a aparição de um ‘César’ como o centro da integração política; 2) a racionalidade das novas tecnologias, que não mais exigem o contato físico para haver multidão ou levar a opinião pública ao delírio, e a crescente irracionalidade do processo político.

Nesse contexto, referindo-se especificamente ao Brasil, Francisco Campos diz que “as experiências impostas pelo fetichismo das teorizações obsoletas”, como definiu o liberalismo então vigente, custaram muito caro à nossa terra, exigindo uma reforma corajosa e salvadora como a que propunha o Estado Novo, “um imperativo de salvação nacional” (CAMPOS, 2001: 39-40). Tal como Oliveira Viana, dizia que os partidos políticos não possuíam qualquer conteúdo programático, constituindo-se em meras massas de manobra e de manipulação eleitoral, sem correspondência com o sentimento e a opinião pública do país. O Legislativo, por sua vez, demonstrava uma total inadequação à função que lhe era conferida, sendo incapaz de legislar e colaborar com o governo, inclusive inibindo iniciativas de interesse nacional em nome de

² Sobre esta tradição de pensamento conservador, na qual se inserem pensadores como Visconde do Uruguai, Sílvio Romero, Alberto Torres e Oliveira Viana, ver o estudo de BRESCIANI, Maria Stella. *O charme da ciência e a sedução da objetividade. Oliveira Viana entre os intérpretes do Brasil*. São Paulo: UNESP, 2005.

interesses de grupos partidários ou regionais (CAMPOS, 2001: 42-48). O Estado Novo, portanto, ao contrário disso, seria a consagração do “*sentido das realidades brasileiras*”, não causado surpresa ao ser instituído exatamente por ser este o tipo de regime que o Brasil reclamava (CAMPOS, 2001: 72).

Já em relação à idéia de uma conciliação política, esta era definida por Oliveira Viana e Francisco Campos como condição para a conciliação dos diferentes interesses políticos regionais. Segundo Oliveira Viana, ao contrário de basear-se em uma ideologia antidemocrática, o Estado Novo se constituía em uma República democrática e representativa, baseada na soberania do povo, de onde emanavam todos os poderes políticos, e no chamado primado do Executivo, com uma maior concessão de poderes ao chefe da nação. Em sua opinião, porém, esta maior concentração do poder político não implicava em uma confusão de poderes nas mãos do Presidente, na anulação ou absorção por ele dos demais órgãos da soberania nacional (VIANA, 1939: 121-125). Ao invés disso, como já referimos, este modelo autoritário teria se imposto face à nossa experiência anterior, marcada pelo facciosismo dos partidos e pela esterilidade do Parlamento, sendo esta a única solução possível para restaurar a soberania da nação em detrimento do poder dos estados e de suas oligarquias (VIANA, 1939: 152).

Nesses termos, dizia Oliveira Viana, ao contrário das constituições de 1891 e 1934, a carta de 1937 considerava a nação como uma unidade, uma personalidade coletiva, uma totalidade orgânica, e não simplesmente como um conjunto geográfico de províncias ou de estados meramente juntados, sendo o Presidente da República o único com autoridade para exprimir o sentimento da nação e agir em seu nome (VIANA, 1939: 153-156). Ou seja, o Presidente constituía-se não apenas em mais um representante da nação, tal qual nos tempos de primado do Parlamento, mas no único capaz de expressar os sentimentos nacionais e garantir sua unidade, conciliando os interesses das diferentes classes ou regiões do país.

A esse mesmo respeito, Francisco Campos diz que somente o Estado tem condições de exercer um poder justo, pois “*representa a nação e não é o instrumento dos partidos e das organizações privadas*”; portanto, diz ele, “*o regime corporativo não exclui a liberdade; apenas torna justo o seu exercício*” (CAMPOS, 2001: 62). Isso porque, a seu ver, as idéias de Estado e justiça estão intimamente associadas, assim como os interesses das classes estão ligados às suas corporações que, por sua vez, relacionam-se diretamente com o Estado (CAMPOS, 2001: 64). Ou seja, ao contrário das

antigas disputas partidárias em defesa de interesses particulares, a concentração de poderes pelo Estado seria uma espécie de garantia da justa defesa dos interesses coletivos.

No caso da democracia liberal, segundo Francisco Campos, a igualdade de oportunidades estaria limitada à igualdade do sufrágio, dada a existência de um grande número de intermediários entre o governo e o povo, especializados em operar uma complexa máquina de governo. Em oposição a esta democracia formal, o Estado Novo seria o modelo do que o autor chamou de uma “democracia substantiva”, ou seja, aquela que privilegia a defesa do bem público em detrimento das meras liberdades individuais, garantindo aos cidadãos a igualdade de direitos sociais (CAMPOS, 2001: 78-79). Nesse sentido, diz ele, este novo regime quebrou a antiga “*máquina democrática*” liberal e adequou os instrumentos e meios necessários para a realização do que seria uma verdadeira democracia, de acordo com a nossa própria tradição e experiência política.

Desta forma, a extinção dos partidos, o fechamento do parlamento e a limitação das autonomias estaduais, por exemplo, estariam diretamente ligadas a uma concepção autoritária de construção da unidade nacional. A esse respeito, ao referir-se às realizações do regime, Francisco Campos disse que o Estado Novo “*unificou a nação dividida; pôs termo às lutas sociais e políticas, está eliminando as injustiças econômicas; impôs silêncio à querela dos partidos, empenhados em quebrar a unidade do Estado e, por conseguinte, a unidade do povo e da nação*” (CAMPOS, 2001: 194-195).

Face a estas questões e em contraponto a elas, deve-se observar que as práticas políticas do Rio Grande do Sul foram sempre caracterizadas pelos historiadores não por seu caráter de conciliação, mas de polarização entre os tradicionais partidos Republicano Rio-grandense (PRR) e Federalista (PF), à exceção do período compreendido entre a formação da Frente Única Gaúcha (FUG – 1928) e a Revolução Constitucionalista (1932), quando voltaram novamente a se polarizar entre varguistas e anti-varguistas.

Dentre os primeiros destaca-se a liderança de Flores da Cunha, então interventor gaúcho, que defendiam a manutenção do poder pessoal de Vargas e criaram em seu apoio um novo partido político – o Partido Republicano Liberal (PRL); os segundos, dentre os quais destacam-se os nomes de Borges de Medeiros (PRR) e de Raul Pilla (PL), mantiveram-se em Frente Única e apoiaram a revolta paulista, em defesa da imediata volta do país à ordem legal. Com a vitória dos primeiros, Vargas e Flores garantiram a continuidade dos seus respectivos

poderes nacional e regional, mas não exatamente a conciliação e união política nacional ou regional.

Ao contrário disso, deve-se aqui observar que este período foi marcado por profundas contradições entre autoritários e liberais, varguistas e anti-varguistas. Se estes, apesar da derrota militar de 1932, haviam conseguido aprovar a constituição de 1934, a chamada intentona comunista (1935) deu àqueles a desculpa para suspender suas prerrogativas e governar discricionariamente, decretando para todo o país o estado de sítio. No Rio Grande do Sul, porém, este contexto de uma crescente centralização do poder nas mãos do governo federal, que se estendeu até a efetiva implantação do Estado Novo, levou a uma reviravolta não só nas relações entre Vargas e Flores, mas também na própria polarização política regional entre PRL e FUG, os quais voltaram a negociar uma aproximação entre si, então chamada de “modus vivendi”.

Nesse sentido, para Flores da Cunha, o apoio da FUG passou a representar uma alternativa de fortalecimento do seu poder regional e, com isso, sua expectativa de que pudesse vir a ser, em meio às tantas incertezas e contradições políticas nacionais, uma alternativa de poder à sucessão de Vargas. Por sua vez, para os frentistas, esta aproximação representou uma alternativa para o seu retorno ao poder estadual, do qual estavam afastados desde 1932, ainda que de forma compartilhada. Pode-se dizer, portanto, que este “modus vivendi”(1936) não representou exatamente uma nova fase de conciliação política no Rio Grande do Sul, mas tão somente o que o próprio nome do acordo já indica, ou seja, uma espécie de modo de convivência ou uma forma de coabitação de ambos os grupos no poder, o que não durou mais do que 10 meses. Isso porque os primeiros nunca se sentiram suficientemente respaldados e apoiados em suas decisões, sendo freqüentes seus desentendimentos na Assembléia Legislativa, por exemplo, enquanto os últimos nunca se sentiram de fato participantes do governo, acusando Flores de simplesmente usá-los para fortalecer seu próprio autoritarismo. Além disso, deve-se referir também o descontentamento interno dos próprios liberais com este “modus vivendi” e com as decisões de governo de Flores, como ilustram as dissidências de Loureiro da Silva e Benjamin Vargas, dois de seus mais importantes líderes.

Nesse contexto, sentindo-se ameaçado em seu próprio poder, Flores da Cunha passou a ameaçar a vida dos seus adversários, inclusive do próprio Loureiro da Silva, e a perturbar os

trabalhos da Assembléia, “lançando mão de desordeiros a seu soldo”³. Deste modo, ao mesmo tempo em que o governo federal iniciava uma forte ação repressora a uma suposta ameaça comunista, em nível regional, a FUG e os dissidentes liberais buscaram em Vargas proteção contra as arbitrariedades de Flores, abrindo assim o caminho para a implantação do Estado Novo.

Porém, apesar do discurso de união nacional do regime e dos seus intelectuais, este novo modelo político autoritário não foi capaz de promover a conciliação, propriamente dita, entre os diferentes grupos políticos gaúchos, que se mantiveram polarizados mesmo durante os anos do Estado Novo. Nesse sentido, por exemplo, o interventor Daltro Filho dizia que “o *partidarismo no Rio Grande se constituiu por desgraça um mal de tão nefastas conseqüências que (...) não me resta a mínima liberdade de substituir um prefeito e mesmo um delegado de polícia sem levantar clamores intensos (...)*”⁴. De igual forma, Protásio Vargas observava que “*há uma recíproca falta de confiança e por isso algo subterrâneo trabalhando o espírito partidário. Não há partidos políticos, porém existe política de partidos*”⁵.

Face a estas questões, portanto, apesar do seu discurso de união nacional, pode-se dizer que os próprios agentes do regime admitiam suas enormes dificuldades em relação a uma prática política que de fato conciliasse os interesses dos diferentes grupos partidários, ainda que estes tivessem sido extintos pelo regime. Nesse contexto, coube aos interventores um papel fundamental na mediação dos interesses nacionais do regime e regionais das oligarquias. De um lado, por estarem diretamente ligados ao Presidente da República e dele depender sua permanência no poder, os interventores representaram uma forma de subordinação dos estados ao governo federal, supostamente de acordo com o seu discurso de conciliação e união nacional. De outro lado, porém, apesar de sua relativa independência, vimos que estes não se livraram das pressões locais existentes e, por isso, como bem define Campelo de Souza, “*situam-se a meio caminho entre a identidade e a independência face aos grupos dominantes locais*” (SOUZA, 1976: 89).

³ Correio do Povo, 29 de abril de 1937, p. 1.

⁴ CPDOC/FGV. Arquivo GV 37.11.06/2 XXVIII – 2b.

⁵ CPDOC/FGV. Arquivo GV 38.04.26/2 XXIX – 62.

Sendo assim, talvez se possa defini-los como os principais avalistas do estado de compromisso⁶ celebrado pelo Estado Novo, em que a legitimação e manutenção do regime nacionalista e autoritário de Vargas dependeram de um acordo com as oligarquias regionais, as quais tiveram seus interesses e espaços de poder regionais mediados e representados pelos interventores. No Rio Grande do Sul, ainda que não se pretenda avançar especificamente na análise destas questões⁷, pode-se dizer que essa tentativa de conciliação política do Estado Novo refletiu-se, por exemplo, na composição dos secretariados de governo dos interventores Daltro Filho, Cordeiro de Farias e Ernesto Dorneles, que foi dividido eqüitativamente entre os representantes das ex-forças partidárias gaúchas – PRR, PL e PRL.

Por fim, pode-se então dizer que o autoritarismo do Estado Novo legitimou-se, de um lado, por um discurso de união nacional em oposição às velhas disputas oligárquicas, colocando-se o Estado como o único representante dos interesses coletivos. De outro lado, porém, tendo-se em vista que as polarizações políticas regionais não foram completamente superadas pelo regime, este discurso precisou embasar-se em uma prática política de cooptação e mediação dos interesses dos diferentes grupos políticos, papel este desempenhado pelos interventores federais.

Referências Bibliográficas

- ABREU, Luciano Aronne de. Um olhar regional sobre o Estado Novo. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2007.
- CAMPOS, Francisco. O Estado Nacional. Brasília: Senado Federal, 2001.
- CARONE, Edgar. O Estado Novo: 1937-1945. São Paulo: DIFEL, 1976.
- DINIZ, Eli. O Estado Novo: estrutura de poder e relações de classes. In: Bois Fausto (org). História Geral da Civilização Brasileira – o Brasil Republicano III. São Paulo: DIFEL, 1981.
- FAUSTO, Boris. A Revolução de 30: historiografia e história. São Paulo: Brasiliense, 1986.
- SOUZA, Maria do Carmo Campelo de. Estado e partidos políticos no Brasil (1930-1964). São Paulo: Alfa-Ômega, 1976.

⁶ Sobre o conceito de Estado de Compromisso, ver: FAUSTO, Boris. *Revolução de 30: historiografia e história*. São Paulo: Brasiliense, 1994, p. 12. Em relação ao Estado Novo, Eli Diniz diz que este regime representaria o “clímax de todo um processo político marcado por uma crise de poder”, em que o Estado de Compromisso seria a resposta dos diferentes grupos a essa situação (DINIZ, 1981: 84).

⁷ Estas questões foram melhor analisadas na seguinte obra: ABREU, Luciano Aronne de. *Um olhar regional sobre o Estado Novo*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2007.

VIANA, Oliveira. O idealismo na evolução política do Império e da República. São Paulo: Biblioteca d' O Estado de São Paulo, 1922.

_____. Evolução Política do Povo Brasileiro. São Paulo: Monteiro Lobato & Co. Editores, 1923.

_____. O idealismo da Constituição. São Paulo: Cia. Editora Nacional, 1939, 2 ed.

Fontes Documentais:

Jornal Correio do Povo, de Porto Alegre. 1937-1945.

Arquivo Getúlio Vargas – CPDOC/FGV.